



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Colegiado de Engenharia de Computação

RESOLUÇÃO CONSEPE 048/2013

Regulamenta o Trabalho de
Conclusão de Curso do curso de
graduação em Engenharia de
Computação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE - no uso de suas atribuições regimentais, considerando o currículo atual do curso, o disposto nas Normas Gerais de Graduação da UEFS, e a necessidade de regulamentar o Trabalho de Conclusão de Curso resolve que:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento, descrito nesta resolução, tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Engenharia de Computação da Universidade Estadual de Feira de Santana, indispensáveis à colação de grau.

Art. 2º - O TCC tem por objetivo possibilitar ao aluno a consolidação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, trabalhando em uma área específica da engenharia de computação, sob a orientação de um professor do curso, elaborando e defendendo uma monografia ou artigo científico.

Art. 3º - A monografia ou artigo científico deverá ser o resultado de um projeto de engenharia de computação, de um projeto de pesquisa ou de pesquisa e desenvolvimento, que sintetize conhecimentos adquiridos ao longo do curso.

Parágrafo único – O projeto de engenharia de computação a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, conter um protótipo funcional, relatório do desenvolvimento do projeto, manual de sistema e manual de usuário.

Art. 4º - O TCC será constituído dos componentes curriculares semestrais TEC 504 – Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e TEC 505 - Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), ambos com carga horária de 75 horas.

§1º - Para matricular-se no TCC I, o aluno deverá ter cursado no mínimo 60% da carga horária total do curso.

§2º - Para matricular-se no TCC II, o aluno deverá ter sido aprovado no componente curricular TCC I.

§3º - O componente TCC I corresponde à elaboração de um projeto de engenharia de computação ou de um projeto de pesquisa e desenvolvimento.

§4º - O componente TCC II corresponde à implementação do projeto e defesa do trabalho frente a uma banca examinadora.

II-DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Na condução dos componentes curriculares TCC I e TCC II estão envolvidos:

- a) Coordenador do Colegiado do curso de Engenharia de Computação;
- b) Professor do TCC I;
- c) Professor do TCC II;
- d) Professor orientador.

III-DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

Art. 6º - Compete ao Colegiado do curso de Engenharia de Computação:

- a. Analisar, em grau de recurso, as decisões dos professores do TCC I e TCC II.
- b. Analisar os recursos relativos às avaliações dos professores orientadores e bancas examinadoras.
- c. Tomar, em primeira instância, todas as demais decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.
- d. Aprovar os formulários e modelos de monografia e artigo científico que serão utilizados nos componentes curriculares TCC I e TCC II.
- e. Analisar e aprovar alterações nesse regulamento.
- f. Resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos.

Parágrafo Único - A coordenação do colegiado do curso de Engenharia de Computação pode convocar, quando necessário, reuniões com os professores de TCC I e TCC II e os professores orientadores, buscando cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 7º - Compete à Secretaria do Colegiado:

- a. Auxiliar os professores de TCC no que se fizer necessário.
- b. Organizar e manter um arquivo das atas de defesa por um período de cinco anos.
- c. Organizar e manter arquivada, em mídia digital, a versão final das monografias ou artigos científicos.
- d. Disponibilizar na Internet as versões digitais das monografias ou artigos científicos.
- e. Encaminhar ao orientador as cópias impressas do TCC com no máximo 2 (dois) dias úteis após seu recebimento.

IV–DO PROFESSOR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º - O professor de TCC I dedicará o equivalente a 2 horas-aula semanais às tarefas administrativas decorrentes do cargo, além da carga horária teórica do componente. Ao professor de TCC I compete, em especial:

- a. Apresentar, no início do semestre, na primeira reunião do Colegiado, o cronograma de atividades programadas para este componente curricular;
- b. Lecionar, com ajuda de outros professores, o componente curricular;
- c. Proporcionar orientação básica aos alunos em fase de iniciação do projeto do TCC.
- d. Elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades do componente curricular TCC I.
- e. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos, sempre que se fizer necessário.
- f. Intermediar, junto ao Colegiado, a indicação dos professores orientadores para os alunos que não os conseguirem, ou para os casos em que houver a desistência do orientador.
- g. Manter atualizada a documentação dos projetos de TCC em desenvolvimento.
- h. Solicitar aos coordenadores de área, a apresentação de propostas de temas para o TCC e promover sua divulgação, conforme definido no calendário vigente.
- i. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

Art. 9º - O professor de TCC II dedicará o equivalente a 2 horas-aula semanais às tarefas administrativas decorrentes do cargo, além da carga horária teórica do componente. Ao professor de TCC II compete, em especial:

- a. Apresentar, no início do semestre, na primeira reunião do Colegiado, o cronograma de atividades programadas para este componente curricular;
- b. Lecionar, com ajuda de outros professores, o componente curricular;
- c. Elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de frequência e avaliação das atividades do componente curricular TCC II.
- d. Convocar reuniões com os professores orientadores e alunos, sempre que se fizer necessário.
- e. Manter atualizada a documentação dos projetos de TCC em desenvolvimento.
- f. Homologar as composições de bancas examinadoras, locais, datas e horários das defesas de TCC.
- g. Emitir e divulgar os resultados do TCC II.
- h. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

V–DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 10 - O professor orientador de TCC será obrigatoriamente um docente que tenha ministrado ao menos um componente curricular de formação específica do Curso de Engenharia de Computação da UEFS, podendo contar com a colaboração de outro profissional de área afim ao projeto, da própria universidade ou externo, que atuará na condição de co-orientador.

Parágrafo Único – Para o caso de estudantes em mobilidade acadêmica que iniciem suas atividades de TCC durante a mobilidade, poderá haver um orientador da instituição anfitriã, que deve solicitar seu credenciamento como orientador ao Colegiado do Curso, mediante apresentação de plano de orientação e indicação de co-orientação por professor da UEFS.

Art. 11 - Cada professor pode orientar, no máximo, quatro alunos considerando os componentes curriculares TCC I e TCC II.

Parágrafo único - Caso seja do interesse do professor orientar mais do que quatro alunos, este deverá encaminhar um pedido ao Colegiado, que emitirá parecer a respeito.

Art. 12 - Caso um professor orientador desista da orientação, ele deverá informar sua desistência ao colegiado e ao professor de TCC, apresentando suas justificativas.

Art. 13 - Compete ao professor orientador:

- a. Frequentar as reuniões convocadas pelo Professor de TCC ou Colegiado.
- b. Estar disponível semanalmente, em horário previamente fixado, para prestar atendimento aos seus alunos orientados.
- c. Entregar, mensalmente, as fichas de frequência devidamente preenchidas e assinadas.
- d. Avaliar os trabalhos que lhe forem entregues pelos seus orientados, ao término de cada etapa do TCC, atribuindo-lhes as respectivas notas.
- e. Definir, juntamente com o aluno orientado, a composição da banca examinadora.
- f. Encaminhar ao Colegiado o formulário de depósito e composição da banca examinadora, nos prazos estabelecidos no calendário do TCC II.
- g. Reservar a sala e os recursos necessários para a defesa do TCC, encaminhando ao Colegiado as informações de data e local das defesas.
- h. Participar, obrigatoriamente, das bancas examinadoras de seus orientados.
- i. Verificar as implementações das correções requeridas pela banca examinadora, bem como a formatação da versão corrigida da monografia ou artigo científico de acordo com o modelo padrão de monografia ou artigo científico aprovado pelo Colegiado.
- j. Encaminhar as atas de defesa ao Colegiado, devidamente preenchidas e assinadas, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da banca examinadora.
- k. Entregar a versão final corrigida da monografia ou artigo científico, em mídia digital, conforme definido no calendário de TCC II vigente.
- l. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único – Na impossibilidade do orientador participar da banca examinadora, por motivo justificado, o Colegiado, juntamente com o professor de TCC, indicará um professor para substituí-lo.

Art. 14 - É permitida a existência de um co-orientador, podendo ser um membro externo à UEFS, desde que este tenha conhecimento na área do trabalho em desenvolvimento.

VI-DOS ALUNOS

Art. 15 - O aluno matriculado em TCC I tem os seguintes deveres:

- a. Convidar um professor para ser seu orientador;
- b. Entregar ao professor do TCC I a declaração de Formalização de Orientação, conforme formulário aprovado pelo Colegiado;
- c. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor de TCC I ou pelo seu orientador;
- d. Cumprir as atividades do TCC I, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador e do professor de TCC I.

Art. 16 - O aluno matriculado em TCC II tem os seguintes deveres:

- a. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor de TCC II ou pelo seu orientador;
- b. Cumprir as atividades do TCC II, de acordo com o presente regulamento e as instruções de seu orientador e do professor de TCC II;
- c. Encaminhar, de acordo com o calendário de TCC II vigente, três cópias impressas da monografia ou artigo científico, a ficha de depósito do TCC e o formulário padrão de composição da banca, devidamente assinados pelo orientador;
- d. Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar e defender o seu TCC perante a banca examinadora.
- e. Encaminhar ao orientador a versão final da monografia ou artigo científico, em mídia digital, devidamente corrigida, nos prazos do calendário vigente do TCC II.

Art. 17 - O aluno poderá trocar de orientador mediante justificativa e ciência do orientador atual.

Parágrafo Único – Em caso de continuação do projeto de TCC, esta deverá ser aprovada pelo orientador atual.

Art. 18 - O aluno poderá solicitar a troca de projeto durante o componente curricular TCC I ou TCC II, atendendo aos seguintes requisitos:

- a. Apresentação de um novo plano de trabalho, aprovado pelo orientador;
- b. Homologação do novo plano de trabalho pelo professor do componente curricular.

§1º - Para o TCC I, os alunos poderão solicitar a troca até quatro semanas antes do encerramento das aulas do semestre letivo.

§2º - Para o TCC II, os alunos poderão solicitar a troca até quatro semanas após o início das aulas do semestre letivo.

Art. 19 - O aluno matriculado em TCC II poderá solicitar antecipação da sua defesa de TCC, em relação à data prevista no calendário vigente, mediante a concordância do seu professor orientador.

Parágrafo único – Caso o aluno seja reprovado pela Banca Examinadora, o mesmo não poderá solicitar nova defesa de TCC no mesmo semestre, devendo matricular-se no componente TCC II no semestre seguinte.

VII-DA BANCA EXAMINADORA

Art. 20 - A banca examinadora deve ser indicada pelo professor orientador e será composta de 3 (três) integrantes:

- a) Professor orientador;
- b) Professor examinador interno;
- c) Examinador interno ou externo.

§1º - Caberá ao orientador informar, juntamente com a indicação da banca examinadora, um suplente para substituir um dos examinadores indicados em caso de ausência de um destes.

§2º - A banca examinadora será presidida pelo professor orientador.

§3º - O professor examinador interno deve ser um professor pertencente ao quadro de professores da UEFS.

§4º - O examinador externo deverá ter qualificação (no mínimo graduação) na área do TCC.

Art. 21 - Caso o co-orientador participe da banca examinadora de TCC, esta deverá ser composta de 5 (cinco) participantes:

- a. Professor orientador;
- b. Professor co-orientador;
- c. Professor examinador interno;
- d. Dois examinadores internos ou externos.

VI-DA AVALIAÇÃO

Art. 22 - A Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) do TCC I será gerada utilizando-se as Medidas Parciais Consolidadas (MPC) das avaliações do professor orientador e do professor de TCC I, sob a responsabilidade deste último.

§1º - O professor de TCC I terá como instrumentos de avaliação a entrega e a apresentação de um Pré-projeto do trabalho de conclusão de curso e um documento contendo contextualização, justificativa e revisão teórica/técnica.

§2º - O professor orientador atribuirá uma nota de acompanhamento do aluno, referente ao desenvolvimento de suas atividades durante o semestre letivo.

Art. 23 - A Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) do TCC II será calculada com base na média ponderada da nota resultante das Medidas Parciais Consolidadas do professor de TCC II (30%) e da nota da Banca Examinadora (70%).

§1º - O professor de TCC II terá como instrumentos de avaliação a apresentação dos resultados parciais e a monografia ou artigo científico.

§2º - A nota da Banca Examinadora será composta da média aritmética simples das notas de cada examinador, conforme critérios estabelecidos no formulário de avaliação do examinador, aprovado no Colegiado do Curso.

Art. 24 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver a Média das Medidas Parciais Consolidadas (MMPC) igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo Único – Não há avaliação final para os componentes TCC I e TCC II, sendo a reprovação definitiva.

VII-DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25 - A defesa da monografia ou artigo científico no componente curricular TCC II será aberta ao público e deverá ocorrer dentro das instalações da UEFS.

Art. 26 - A defesa seguirá a seguinte seqüência de atividades:

- a. Apresentação oral do trabalho com duração mínima de 20 (vinte) e máxima de 30 (trinta) minutos.
- b. Período de argüição por parte dos membros da banca examinadora, com duração de até 15 (quinze) minutos por avaliador.
- c. Deliberações pela banca examinadora, em sessão fechada.
- d. Leitura da ata pelo presidente da banca examinadora em sessão aberta.

Art. 27 - A ata da defesa de TCC deve ser assinada por todos os membros da banca examinadora.

Art. 28 - Na impossibilidade de instalação da banca examinadora no momento da defesa, deverá ser marcada uma nova data para a defesa.

Art. 29 - A banca examinadora pode determinar ao aluno que reformule aspectos da sua monografia ou artigo científico.

§1º. Em caso de necessidade de reformulação, a nota de TCC II só será registrada na caderneta após a entrega da versão corrigida.

§2º. O professor orientador deve verificar se as correções determinadas pela banca examinadora foram efetuadas, não havendo necessidade de nova defesa oral.

Art. 30 - O aluno que não se apresentar para a defesa do seu TCC, sem motivo justificado pela legislação vigente, será automaticamente reprovado no respectivo componente curricular.

Parágrafo único - Em caso de justificativa comprovada, deverão ser cumpridos os trâmites previstos na legislação vigente.

Art. 31 - O prazo máximo para a entrega da versão final da monografia ou artigo científico deverá seguir o calendário aprovado pelo Colegiado.

XII-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Este regulamento só pode ser alterado através de voto da maioria simples dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e das demais instâncias competentes para a sua análise na Universidade.

Art. 33 - Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação esclarecer dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.

XII-DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Engenharia de Computação, como anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE – da UEFS.